

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.359/83 (Vol. II) - Reautuado em 22-04-93
INTERESSADO : Tiago Escobar de Azevedo
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Administração do Centro de
Processamento de Dados/Auditoria" na FFCL
de Santo André
RELATOR : Cons. Antonio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº 411/93 CETG "D" Aprovado em 26-05-93
Comunicado ao Pleno em 16 06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Tiago Escobar de Azevedo para lecionar, a partir de 1º-03-93, a disciplina "Administração do Centro de Processamento de Dados/Auditoria", no Curso de Bacharelado em Matemática.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ET nº 528/93.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Tiago Escobar de Azevedo para lecionar a disciplina "Administração do Centro de Processamento de Dados/Auditoria", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 13 de maio de 1993.

a) Cons. Antonio Carbonari Netto

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Roberto Moreira, Yugo Okida e Arthur Roquete de Macedo.

Sala das Sessões, aos 26 de maio de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG